



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria-Geral



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – MPE/AM

REPRESENTAÇÃO Nº 95 /2012-MPC-PG

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio de seu Procurador-Geral que esta subscreve, no desempenho de sua missão institucional, consoante o disposto nos artigos 114, III, da Lei n.º 2.423 de 1.996, do art. 54 da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM e do art.127 da CF/1.988, vem à presença de Vossa Excelência oferecer a presente REPRESENTAÇÃO em face de RAIMUNDO NONATO BATISTA, ex-Prefeito do município de Tabatinga/AM, consoante razões a seguir articuladas.

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no julgamento da Prestação de Contas do município de Tabatinga referente ao exercício de 2004, sob a responsabilidade do Representado, decidiu, em sede de Parecer Prévio, pela desaprovação das contas; e, no que pertine a atuação do Representado como ordenador da despesa, seu alcance para restituir, nos termos do art. 304 do RITCE, a quantia de R\$ 15.867.610,45 (Quinze milhões, oitocentos e sessenta e sete mil e quarenta e cinco centavos), além de multas e recomendações, tudo consoante os Acórdãos n. 74/2011-TCE-TRIBUNAL PLENO em anexo.

Av. Efigênio Salles, 1155 – Parque X de Novembro, CEP 69.055-736 – Manaus, AM
TEL: (92) 3301-8131/3301-8102/ FAX: 3642-8850
<http://www.mpc.tce.am.gov.br>; e-mail: procuradoriageral@tce.am.gov.br





ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria-Geral



Nesse contexto, considerando que as razões que levaram ao reconhecimento da irregularidade das contas pelo Tribunal Pleno do TCE/AM revelam que a conduta do Representado afronta os princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como configuram atos de improbidade administrativa e penalmente relevantes, encaminha-se a presente Representação com cópia dos Autos do Processo n. 3.261/2005, a fim de que o Ministério Público Estadual – MPE, se assim entender, possa analisá-los e propor as medidas judiciais cabíveis de improbidade administrativa e penal.

Manaus, 13 de dezembro de 2012.

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas